



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 001/2023/SUTRAN/SESP

ÁREA REQUISITANTE: SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE

Equipe de Elaboração: Arthur da Costa Monteiro; Dra. Gislene Santos Oliveira de Abreu; Rony Robson Cruz Barros – Cel. BM; André Costa Marques

1. DIRETRIZES LEGAIS QUE NORTEIAM ESTE ETP

1.1 Acórdão nº 162/2021 do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE**, Processo nº 31.008/2018 e 36.783-4 (PPCI 008), o qual orienta o planejamento das licitações, no sentido de que a SESP mantenha atas de registro de preços para possibilitar a celebração de novos contratos.

1.2. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.3. Decreto Estadual nº 1.525 de 23 de novembro de 2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso I e Decreto 1.525 - Art. 35 i

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo verificar a viabilidade técnica, as vantagens e desvantagens para possibilitar as atividades operacionais e administrativas no que tange ao transporte dos servidores públicos das forças de segurança do Estado de Mato Grosso, dentre elas a Polícia Civil, Polícia Militar, Sistema Socioeducativo, Sistema Penitenciário e Polícia Técnica.

2.2. Para atender as demandas operacionais da SESP, faz-se necessário que a Administração Pública movimente pessoas e recursos, sendo que servidores e militares das forças de segurança são transportados diariamente para exercer atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência, transporte de presos, menores infratores, dentre outras.

2.3. Salienta-se que a *Superintendência de Transporte* realiza a gestão dos contratos de prestação de serviços de locação de veículos operacionais e administrativos e administra frota própria também, com o objetivo de suprir a demanda de serviços da Secretaria de Estado de Segurança. Desta maneira, precisa garantir que não haja solução de continuidade nos serviços prestados à sociedade. Para tanto, procura manter a melhor solução que garanta a continuidade dos transportes administrativo e operacional, a fim de não comprometer as atividades meio e finalística da SESP, cuja frota deverá estar apta para atender as diversas demandas por deslocamento, a qualquer tempo.

O custo na aquisição de veículos e a sua manutenção, reflete a necessidade de servidores especializados no acompanhamento da manutenção da frota própria, fazendo com que o sistema de locação de veículos atinga o objetivo de manter a frota atualizada, com substituições pré-definidas ao longo do anos.

2.4. Reforça-se aqui que, a atual gestão busca adotar procedimentos atinentes a atingir os resultados almejados pela sociedade e os seus servidores, que são os usuários dos serviços, objetivando a otimização dos gastos públicos. Com isso, a Administração Pública precisa levar serviços satisfatórios à população, com um aparelho de Estado mais forte e eficiente.

2.5. O dispêndio com o dinheiro público precisa ser tratado com capacidade de efetivo cumprimento, com metas compatíveis e com redução de custos, o que passa pela Gestão da Frotas de Veículos, sempre considerando o princípio da eficiência administrativa, que observa a melhor aplicabilidade dos recursos, meios e esforços para tal fim.



Assinado com senha por ARTHUR DA COSTA MONTEIRO - Estagiário(a) / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:19:32, GISLENE SANTOS OLIVEIRA DE ABREU - Coordenadora de Gestão de Transporte / CGT - 17/03/2023 às 11:21:49, RONY ROBSON CRUZ BARROS - SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:22:47 e ANDRE COSTA MARQUES - Coordenador de Gestão de Veículos / CGV - 20/03/2023 às 15:41:02.

Documento Nº: 7596128-5404 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7596128-5404>



SESPDIC202335746A



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso III e Decreto 1.525 Art. 35 iii

a) *Quais os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?*

A1. Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo da atividade econômica pertinente ao objeto do certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades e que atendam todas as condições e especificações constantes neste ETP e no futuro termo de referência da licitação. A contratada deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo de locação de veículos, com comprovada capacidade econômica, comprovados por demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez, por se tratar de contratação de grande vulto econômico e para uma Secretaria de Segurança Pública.

A2. Apresentar junto aos demais documentos de habilitação exigidos em Lei, um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público, assinado (s) pelo responsável do setor competente do órgão, ou privado, este obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas, que comprove (m).

b) *Quais os padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa?*

B1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, onde serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações, exigências e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preço manifestamente inexequível.

B2. Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações solicitadas não podendo ser alteradas, sob pena de desclassificação.

c) *Esta contratação tem caráter continuado? Justifique.*

C1. A locomoção dos servidores das forças de segurança tem caráter continuado, uma vez que há a necessidade de suprir a demanda de serviços, a fim de não comprometer as atividades operacionais e administrativas da SESP, cuja frota deverá estar apta para atender as diversas demandas por deslocamento, a qualquer tempo.

d) *Qual deverá ser a duração inicial do contrato? Justifique.*

D1. De acordo com o Artigo 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser celebrados aditivos contratuais com vigência de igual período até o limite da Lei 14.133/2021, levando em consideração a Lei nº 14.133/21. Observa-se que os contratos firmandos com vigências contratuais mais longas, reduzem os custos das contratações, além dos quantitativos no poder de escala e, conseqüentemente, a diminuição na burocratização nas possíveis renovações dos contratos à Administração Pública.

e) *Da participação ?*

e1. DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

e1.1. O art. 48, inciso I, da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, prevê que a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ocorre que por muitas vezes o objeto a ser adquirido é de grande complexidade técnica/operacional o que acaba por inviabilizar o interesse das micro e pequenas empresas que terão dificuldade no fornecimento/prestação do bem demandado devido ao seu porte limitado, o que certamente resultará em uma licitação deserta





gerando prejuízos para a Administração. Desse modo, tendo em vista a complexidade do objeto, o interesse público e a economia processual almejada, será afastada a regra do Art. 48, inciso I da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, com supedâneo no art. 49, inciso III, da mesma lei.

e1.2. O art. 48, inciso III, da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, prevê que nas licitações cujo objeto for divisível, a Administração deverá estabelecer cota de até 25% (Vinte e Cinco Por Cento) apenas para ME e EPP. Em se tratando de registro de preços, essa regra é prejudicial à Administração e inócua. É prejudicial porque resultará em 02 (Dois) lotes com o mesmo objeto, mas com preço certamente diferentes, sendo o mais alto aquele em que só ME e EPP participaram, em razão da perda da economia de escala. É inócua, porque havendo 02 (Dois) preços registrados, os órgãos e entidades que solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços certamente irão optar pelo menor (atitude mais correta, tendo em vista a maior economia para os cofres públicos), não havendo qualquer utilização do lote com preço maior – aquele em que a ME ou EPP se sagrou vencedora. Assim, o estabelecimento da cota de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) para ME e EPP nas licitações com objeto de natureza divisível, não se aplica na licitação que se destine ao registro de preços, pois representa prejuízo ao conjunto da licitação e não é vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 49, inciso III, da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014.

e1.3. Outrossim, pelo tipo do objeto licitado e pelo próprio ramo institucional da SESP, há de se fazer um esforço das unidades gestoras para que o pregão não venha a se tornar deserto ou frustrado. Assim, neste sentido, a equipe técnica optou por não fazer a divisão dos lotes (ME ou EPP), principalmente com base nos incisos I e II do art. 27 da LC Estadual nº 605, que dispõe:

INCISO I – “não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados locais ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”.

e2. DOS CONSÓRCIOS:

e2.1. Não será permitida a participação de consórcios considerando que o objeto licitado pode ser executado por apenas uma empresa por lote, dentre as várias disponíveis no mercado. A vedação à participação de consórcio, nesta situação não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

e3. DAS COOPERATIVAS:

e3.1. Nesta licitação, não será admitida a participação de cooperativas, pois trata-se contratação de prestação de serviços complexo, específico e não envolve a utilização de mão de obra empregada através de Cooperativas de Trabalho.

e4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

e4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso v e Decreto 1.525 Art. 35 v

4.1. A investigação de mercado tem como objetivo de identificar empreendimentos possíveis de aproximar as compras públicas da Administração Estadual às praticas adotadas pelo mercado, no que tange atender as necessidades de locação de veículos caracterizados operacionais e administrativos para atender as forças de segurança.

4.2. Assim, em pesquisa via websites oficiais, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço





de transporte da SESP, para atividades operacionais e administrativas, à Administração Pública em geral costuma adotar ao menos dois modelos para execução deste serviço, como já descritos, são eles: **Locação ou Aquisição de Veículos**, que seram discriminadas abaixo.

i) Locação de Veículos

Sob a análise, a consulta de mercado de locação de veículos, os contratados compram veículos zero quilômetro para locarem para o Estado e, após um determinado período ou quilometragem rodada pelo veículo, em média 02 (dois) anos, este é devolvido para a contratada que deverá substituí-lo por um novo carro zero ao contratante. Por sua vez, a empresa locadora, ameniza os seus custos revendendo o bem para amortizar o valor da aquisição. Assim, as empresas de locação obtêm seu lucro por meio da fórmula: *Valor de Aluguel + Valor de Revenda – Valor de Compra = lucro*.

A SESP tem uma frota locada de cerca de 1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) veículos, sendo os contratos firmados com empresas locadoras que trabalham com um grande volume de veículos, para atender as demandas tanto operacionais quanto administrativas.

Os serviços prestados à população mato-grossense e o transporte de servidores para exercer atividades que vão desde ocorrências a serem atendidas por policiais, fiscalizações, operações de urgência e emergência, até traslado de servidores para eventos profissionais, reuniões e para o transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas, não podem parar. O sistema de frotas da SESP deve funcionar 24 horas por dia, por isso uma das alternativas a renovação da frota dar-se-á por meio de locação de veículos.

Cabe ressaltar que a grande demanda da SESP e a diversidade das atividades entre a força policial implicam em uma solução por veículos de características plurais, que é atendida por meio dos contratos de locação de veículos na sua grande maioria. A contratação desse tipo de serviço objetiva dar suporte aos trabalhos das instituições que compõem as unidades descentralizadas da SESP, tais como: Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Perícia Oficial e Identificação Técnica, Sistema Penitenciário e Sistema Socioeducativo, dentre outras unidades, de maneira a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

O modelo de locação de veículos é proveitoso na medida em que se identifica que o serviço atende satisfatoriamente o interesse público, no que se refere ao menor custo, uma vez que o valor de manutenção dos veículos não é repassado à administração pública.

Indo além, com a locação de veículos, esperam-se resultados eficientes no atendimento às demandas da pasta, racionalização e economia aos gastos públicos, preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da SESP, isso porque quando se trata de carro locado, caso haja algum sinistro no veículo, a empresa contratada deve fazer a substituição de imediato, o que não ocorre quando se trata de veículos próprios, sendo que na maioria dos casos os carros ficam parados em oficinas, demandando mais dispêndios de dinheiro com manutenção. Abaixo segue uma demonstração simplificada que ocorre no caso de locação de veículos.

Análise dos veículos operacionais tipo CAMINHONETE CABINE DUPLA diesel – Estudo SUTRAN:

Com base nos relatórios de abastecimento da frota da SESP, as 181 (cento e oitenta e uma) viaturas locadas do Contrato nº 225/2020, que abasteceram no período de 01/09/2022 a 22/09/2022, inclusive reservas, fizeram um total de 541.180 km rodados (quinhentos e quarenta e um mil, cento e oitenta quilômetros). Então, pela média do custo, temos:

$$\text{Custo Médio} = \frac{\text{custo total}}{\text{produção}} = \frac{CT}{q} = CMe$$

Do total de **541.180 km/181 veículos**, temos em uma média de **2.989,94 km rodados no**





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



período. O valor da locação do veículo do *contrato n° 225/2020 é de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)*. Para uma melhor atualização dos números, vamos considerar também o valor de locação da última licitação da SESP/MT, que se refere à Ata de Registro de Preços n° 004/2022, no valor de **R\$ 7.117,00** (sete mil, cento e dezessete reais).

Locação contrato n° 225/2020

- R\$ 3.580,00

Locação ARP n° 004/2022

- R\$ 7.117,00

TOTAL - R\$ 10.697,00

Média locação PICK UP

- R\$ 5.348,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

Sabendo-se que a média do valor do veículo locado é de **R\$ 5.348,50** (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e que a média do quilometro rodado no período é de **2.989,94/km**, tem-se um resultado de **R\$ 1,79/km rodado (um real e setenta e nove centavos por km rodado) – custo da locação de veículos**.

Os levantamentos para os veículos próprios devem incluir os dispêndios de custos variáveis com manutenção (alinhamento, balanceamento, freios, troca de óleo, filtros) e os custos fixos (seguro obrigatório, licenciamento), dentre outros custos. Além do valor desembolsado pelo Estado na aquisição do veículo tipo caminhonete, que neste estudo tomou por base o modelo de veículo constante da ARP n° 004/2022, com um valor de mercado de aproximadamente **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais).

Observa-se que a renovação da frota na locação de veículos é de 24 (vinte e quatro) meses, parâmetro que será utilizado na aquisição de veículos. Aquisição de veículos **R\$ 270.000,00 /24 meses = R\$ 11.250,00**. O valor de referência da aquisição é de **R\$ 11.250,00 mensais**, também divididos pela média de quilometragem encontrada de **2.989,94/km**. Assim, adotando-se a mesma fórmula da locação de veículos para obter o **CMe temos $11.250,00/2.989,94 \text{ km} = R\$ 3,76/\text{km rodado}$ (três reais e setenta e seis centavos por km rodado) – custo da aquisição de veículos**.

Ressalta-se que, como já explicitado anteriormente, os custos fixos e variáveis precisam de mais refinamento no quesito da frota própria, inserindo maiores critérios para futuras análises. Entretanto esta equipe utilizou os números ao alcance neste momento da melhor maneira possível, objetivando buscar a maior isonomia da análise.

VALOR POR QUILOMETRO RODADO:

Locado R\$ 1,79/km

Próprio R\$ 3,76/km

Diferença 110,05% (cento e dez virgula cinco por cento).

Deve-se retirar do valor do veículo próprio, a desvalorização que ocorre a partir de dois anos de uso, que segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), está em média 25% (vinte e cinco por cento). **Logo: $R\$ 270.000,00 - 67.500,00 = R\$ 202.500,00/24 \text{ meses} = R\$ 8.437,50$** .

Assim, o valor de **R\$ 202.500,00** após 02 anos, no cenário de veículo próprio cai para **R\$ 8.437,50**, que divididos pela média encontrada de **2.989,94/km = R\$ 2,82/km**, diminuindo a diferença entre locação e aquisição para **57,54% (1,79/km divididos por 2,82/km)**.

Neste cenário, considerando o valor do quilometro rodado do estudo, da CAMINHONETE, temos:



Assinado com senha por ARTHUR DA COSTA MONTEIRO - Estagiário(a) / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:19:32. GISLENE SANTOS OLIVEIRA DE ABREU - Coordenadora de Gestão de Transporte / CGT - 17/03/2023 às 11:21:49, RONY ROBSON CRUZ BARROS - SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:22:47 e ANDRE COSTA MARQUES - Coordenador de Gestão de Veículos / CGV - 20/03/2023 às 15:41:02.
Documento Nº: 7596128-5404 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7596128-5404>



SIGAr



VALOR POR KM RODADO (R\$)	
TIPO	PICK UP
Veículo locado	R\$ 1,79
Veículo Próprio	R\$ 2,82

Torna-se evidente que vários outros cenários podem ser verificados com esse modelo aqui sugerido, de comparativos entre aquisição ou locação de veículos, em especial fazendo-se a atualização monetária dos contratos de locação de veículos, depreciações, dentre outras variáveis.

A variável “*manutenção de veículos*” é o principal gargalho na gestão de frota de veículos próprios, o que depende do envolvimento de pessoal no acompanhamento dos serviços, o que por si só viabiliza a escolha pela locação de veículos quando há uma escala maior. Ademais, a economicidade da locação de veículos tomou por base os dois maiores contratos de locação da SESP/MT, o contrato nº 031/2021, nº 225/2020, bem como o ARP nº 004/2022/SESP.

Alguns estados optam pela locação de veículos, como expostos no quadro abaixo:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
ESTADO E OU ORGÃO GERENCIADOR	NUMERO DO CONTRATO OU ARP
Polícia Civil do Estado do Ceará	Contrato nº 064/2022 – Departamento Administrativo Fianceiro
Polícia Militar do Estado do Ceará	Contrato nº 1230100/2022 - PMCE
Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco	Ata De Registro De Preços Corporativa nº 0027.00.2021.GOV.SAD.PE
Cada Militar – Governo do Estado do Paraná	Contrato nº 6730/2022

ii) Aquisição de Veículo

Para a Administração Pública, a aquisição de veículos pode ser uma opção mais vantajosa nas seguintes hipóteses:

1. Caso o órgão público possua expertise no gerenciamento das atividades supracitadas, sendo a gestão de frotas uma atividade próxima de sua atividade-fim;
2. A atividade fim do órgão exponha os veículos utilizados a riscos frequentes de deterioração (como acontece com veículos utilizados pelas forças de segurança);
3. O órgão público tenha a necessidade de manter veículos sob sua propriedade por decisão estratégica.
4. O mercado de locação não exista para o veículo pretendido ou seja desinteressante economicamente (como observado para veículos utilitários de carga pesados e caminhões, devido ao altíssimo custo de aquisição dos veículos).

Alguns estados optam pela aquisição de veículos, como expostos no quadro abaixo:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS





ESTADO E OU ORGÃO GERENCIADOR	NUMERO DO CONTRATO OU ARP
Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – Diretoria De Logística	Ata de Registro de Preços nº 059/2022 - PMES
PGE Amapá – Central de Licitações	Ata de Registro de Preços nº 202/2022/CLC/PGE
PGE Amapá – Central de Licitações	Ata de Registro de Preços nº 203/2022/CLC/PGE
PGE Amapá – Central de Licitações	Ata de Registro de Preços nº 204/2022/CLC/PGE

Em contrapartida, com a aquisição de veículo, fica à cargo do governo a gestão e o custo das seguintes atividades:

- Gestão da Manutenção
- Reposição de Pneus
- Reposição de Peças
- Gestão das Documentações
- Aquisição e Gestão dos Seguros
- Gestão de Veículos Indisponíveis
- Gestão da Renovação da Frota

Outrossim, está *Superintendencia de Transporte* já realizou, em outro momento, estudo comparativo entre o os modelos de contratação de *aquisição x locação de veículos* (integra do estudo consta no processo SESP-PRO-2021/01835). Neste sentido, reforçando os dados e conclusão apresentadas no estudo mencionado acima, onde confirma a vantajosidade tecnica, financeira e operacional na locação de veículos até a presente data.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso vii e Decreto 1.525 Art. 35 vii

Para o tipo de serviço de transporte utilizado nas atividades operacionais e administrativas da SESP, existem dois tipos de soluções, como já exemplificado no tópico anterior: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Na aquisição, além do investimento inicial com recursos em dotação específica – despesa de capital grupo 4 – faz-se necessário o dispêndio financeiro com custos decorrentes pós aquisição: manutenções preventivas e corretivas.

Já na locação de veículos, existe a obrigatoriedade dos pagamentos mensais com a locação, entretanto a empresa contratada se responsabiliza pelos gastos e manutenções que vierem a acontecer na vigência do contrato, inclusive nos casos de sinistros.

A solução indicada pela SUTRAN, refere-se a contratação de empresa especializada na locação de veículos, com as especificações abaixo:

LOTE	COD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO
------	-----------	---------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



01	1109347	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL, TRACÇÃO 4X4 CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAG DUPLO FRONTAL, FREIOS ABS, COM NO MÍNIMO 2400 CILINDRADAS (2.4CC) E 170 CV DE POTÊNCIA, CÂMBIO MANUAL, PNEUS ON-OFF ROAD DE USO MISTO, ESTRIBOS NAS LATERAIS, JOGO DE TAPETE, PROTETOR DO CÁRTER, RODA PADRÃO ARO 16, NO MÍNIMO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MINIMO 1000 KG, VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL TETRA, SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, SINALIZADOR AUXILIAR, RASTREADOR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ADESIVAGEM CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. COM CELA/CAPOTA OPERACIONAL CARACTERIZADA. MENSAL
LOTE	COD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO
02	1103177	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL, TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS, COM NO MÍNIMO 2400 CILINDRADAS (2.4cc) E 170 CV DE POTÊNCIA. CÂMBIO MANUAL, PNEUS ON.OFF ROAD DE USO MISTO, RODA PADRÃO ARO 16 NO MÍNIMO, BANCOS DEVERÁ SER EM COURO OU COURINO, PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS, ESTRIBO NAS LATERAIS, JOGO DE TAPETE COM VELCRO E REVESTIMENTO DO PISO EM PVC E EXTINTOR DE INCÊNDIO, PROTETOR DO CÁRTER, QUEBRA MATO FRONTAL COM PROTEÇÃO DOS FARÓIS E BASE PARA GUINCHO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 kg, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM RÁDIO COMUNICADOR COM TECNOLOGIA DIGITAL TETRA (TERRESTRIAL TRUNKED RADIO), BANDA DE FREQUENCIAS: 380.400 MHz, GIROFLEX VERMELHO COM SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, SINALIZADOR AUXILIAR COR VERMELHA E ENGATE REBOQUE COM TOMADA E RABICHO PARA 1000 KG, COM BOLA DE FERRO CROMADA E CAPOTA MARÍTIMA QUE DEVERÁ POSSUIR DOIS VARÕES PARA IMPEDIR O ACÚMULO DE ÁGUA, COM BORRACHAS DE ALTA VEDAÇÃO. AS BORRACHAS DEVEM SER EM MATERIAL EVA E FAVORECER A IMPERMEABILIDADE. A LONA DEVE SER DE MATERIAL PVC, REFORÇADA COM TRAMA DE POLIÉSTER RESISTENTE À LUZ SOLAR, CHUVA, FRIO E CALOR. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ADESIVAGEM CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL OU INDICADA PELO SETOR RESPONSÁVEL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DEMATO GROSSO DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. MENSAL
LOTE	COD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO
03	1109338	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL, TRACÇÃO 4X4 CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAG DUPLO FRONTAL, FREIOS ABS, COM NO MÍNIMO 2400 CILINDRADAS (2.4CC) 170 CV DE POTÊNCIA, CÂMBIO MANUAL, PNEUS ON/OFF ROAD DE USO MISTO, ESTRIBOS NAS LATERAIS, JOGO DE TAPETE, PROTETOR DO CÁRTER, RODA DE LIGA LEVE, NO MÍNIMO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MINIMO 1000 KG, VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL TETRA (TERRESTRIAL TRUNKED RADIO), SINALIZADOR ACÚSTICO DISSIMULADO (PRÓPRIOS DE VEÍCULOS VELADOS), SINALIZADOR VISUAL TIPO “KOJAK”, RASTREADOR E PELÍCULA PROTETORA (INSULFILM), CONFORME CONDIÇÕES E



Assinado com senha por ARTHUR DA COSTA MONTEIRO - Estagiário(a) / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:19:32, GISLENE SANTOS OLIVEIRA DE ABREU - Coordenadora de Gestão de Transporte / CGT - 17/03/2023 às 11:21:49, RONY ROBSON CRUZ BARROS - SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:22:47 e ANDRE COSTA MARQUES - Coordenador de Gestão de Veículos / CGV - 20/03/2023 às 15:41:02.
Documento Nº: 7596128-5404 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7596128-5404>



SESPDIC202335746A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



		ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. OS EQUIPAMENTOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS COMANDOS DEVEM SER INSTALADOS DE FORMA QUE NÃO POSSAM SER VISTOS INTERNA OU EXTERNAMENTE, PORÉM SEM ATRAPALHAR A USABILIDADE. COM CAPOTA MARÍTIMA QUE DEVERÁ POSSUIR DOIS VARÕES PARA IMPEDIR O ACÚMULO DE ÁGUA, COM BORRACHAS DE ALTA VEDAÇÃO/ OPERACIONAL/ DESCARACTERIZADA (DISSIMULADA). MENSA
LOTE	COD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO
04	1109336	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO, SUV, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE DE MÍNIMO 05 (CINCO) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) AIRBAGS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, ESTRIBO LATERAL; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. TROCA DE PNEUS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL TETRA, SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, SINALIZADOR AUXILIAR, RASTREADOR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ADESIVAGEM CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. COM CELA OPERACIONAL CARACTERIZADA. MENSAL.

Além da características indicadas, a análise das opções oferecidas no mercado, também leva em consideração o preenchimento dos requisitos operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e segurança adequada ao deslocamento dos servidores da Pasta.

A opção pela locação de veículos representa solução viável por evitar contratações correlatas relacionadas à gestão de manutenção dos veículos.

Com isso, é imprescindível a renovação da frota com substituições de contratos, o que poderá ser providenciado pela locação de veículos novos conforme propõe este estudo.

A caracterização dos veículos está estabelecida com base na experiência de locações anteriores e na busca de padronização das características da frota, visando à maior vantajosidade econômica – custo/benefício (economia de combustíveis, menores gastos com manutenção preventiva e corretiva, etc.), não deslocamento de servidores para acompanhar as manutenções.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO – Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso iv e Decreto 1.525 Art. 35 iv

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL (COM CELA/CAPOTA OPERACIONAL CARACTERIZADA)	UND.	268
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL (CAPOTA MARÍTIMA)	UND.	137
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL (OPERACIONAL DESCARACTERIZADA)	UND.	107



Assinado com senha por ARTHUR DA COSTA MONTEIRO - Estagiário(a) / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:19:32, GISLENE SANTOS OLIVEIRA DE ABREU - Coordenadora de Gestão de Transporte / CGT - 17/03/2023 às 11:21:49, RONY ROBSON CRUZ BARROS - SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:22:47 e ANDRE COSTA MARQUES - Coordenador de Gestão de Veículos / CGV - 20/03/2023 às 15:41:02.
Documento Nº: 7596128-5404 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7596128-5404>



SIGAS



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



DISSIMULADA)		
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO "SUV" (OPERACIONAL CARACTERIZADO)	<u>UND.</u>	100

As forças de segurança da SESP, por meio de pesquisa de quantitativa via e-mail, informaram as suas necessidades, devidamente justificadas. Observando que o detalhamento desde quantitativo será anexado junto ao Termo de Referência, bem como suas justificativas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso vi e Decreto 1.525 Art. 35 vi

LOTE 01					PESQUISA DE PREÇO		
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	FONTES	DOC.	VALOR UNT.	PREÇO DE REFERÊNCIA
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL, TRACÇÃO 4X4 CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAG DUPLA FRONTAL, FREIOS ABS, COM NO MÍNIMO 2400 CILINDRADAS (2.4cc) E 170 CV DE POTÊNCIA, CÂMBIO MANUAL, PNEUS ON-OFF ROAD DE USO MISTO, ESTRIBOS NAS LATERAIS, JOGO DE TAPETE, PROTETOR DO CÂRTER, RODA PADRÃO ARO 16, NO MÍNIMO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 kg, VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICADOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL TETRA, SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, SINALIZADOR AUXILIAR, RASTREADOR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ADESIVAGEM CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. COM CELA/CAPOTA OPERACIONAL CARACTERIZADA. MENSAL.	MN.	268	ART. 46º, § I	RADAR DE CONTAS PÚBLICAS - TCE - CNPJ: 15.024.128/0001-62	R\$ 7.000,00	R\$ 7.814,61
				ART. 46º, § II	CONTRATO Nº 141/2021/SESP - CS BRASIL FROTAS - CNPJ: 27.595.780/0001-16	R\$ 7.132,03	
				ART. 46º, § II	CONTRATO Nº 230/2022/SESP - CS BRASIL FROTAS - CNPJ: 27.595.780/0001-16	R\$ 7.117,00	
				ART. 46º, § II	CONTRATO 018/2022/SSP - RECHE GALDEANO & CIA LTDA - CNPJ: 08.713.403/0001-90 (GOVERNO DO AMAZONA)	R\$ 9.024,00	
				ART. 46º, § II	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.014/SEMAD/PMA - ARRAIS SERVIÇOS - CNPJ: 07.346.264-0001.40 (GOVERNO DO PARÁ)	R\$ 8.800,00	
LOTE 02					PESQUISA DE PREÇO		
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	FONTES	DOC.	VALOR UNT.	PREÇO DE REFERÊNCIA
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL, TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AIRBAG DUPLA, FREIOS ABS, COM NO MÍNIMO 2400 CILINDRADAS (2.4cc) E 170 CV DE POTÊNCIA, CÂMBIO MANUAL, PNEUS ON-OFF ROAD DE USO MISTO, RODA PADRÃO ARO 16, NO MÍNIMO, BANCOS DEVERÁ SER EM COURO OU COURINO, PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS, ESTRIBO NAS LATERAIS, JOGO DE TAPETE COM VELCRO E REVESTIMENTO DO PISO EM PVC EXTINGTOR DE INCÊNDIO, PROTETOR DO CÂRTER, QUEBRA MATO FRONTAL COM PROTEÇÃO DOS FARÓIS E BASE PARA GUINCHO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 kg, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM RÁDIO COMUNICADOR COM TECNOLOGIA DIGITAL TETRA (TERRESTRIAL TRUNKED RADIO), BANDA DE FREQUÊNCIAS: 380.400 MHz, GIROFLEX VERMELHO COM SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, SINALIZADOR AUXILIAR COR VERMELHA E ENGATE RESOQUE COM TOMADA E RABICHO PARA 1000 KG, COM SOLA DE FERRO CROMADA E CAPOTA MARÍTIMA QUE DEVERÁ POSSUIR DOIS VARÕES PARA IMPEDIR O ACÚMULO DE ÁGUA, COM BORRACHAS DE ALTA VEDAÇÃO. AS BORRACHAS DEVEM SER EM MATERIAL EVA E FAVORECER A IMPERMEABILIDADE. A LONA DEVE SER DE MATERIAL PVC, REFORÇADA COM TRAMA DE POLIÉSTER RESISTENTE À LUZ SOLAR, CHUVA, FRIO E CALOR. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ADESIVAGEM CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL OU INDICADA PELO SETOR RESPONSÁVEL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. MENSAL	MN.	137	ART. 46º, § I	RADAR DE CONTAS PÚBLICAS - TCE - CNPJ: 15.024.128/0001-62	R\$ 6.400,00	R\$ 7.659,23
				ART. 46º, § II	CONTRATO Nº 071/2019/SESP	R\$ 7.352,14	
				ART. 46º, § II	CONTRATO Nº 072/2019/SESP	R\$ 6.938,45	
				ART. 46º, § II	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022/SESP - LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 02743288/0001-10	R\$ 7.200,00	
				ART. 46º, § II	CONTRATO 018/2022/SSP - RECHE GALDEANO & CIA LTDA - CNPJ: 08.713.403/0001-90 (GOVERNO DO AMAZONA)	R\$ 9.024,00	
				ART. 46º, § II	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.014/SEMAD/PMA - ARRAIS SERVIÇOS - CNPJ: 07.346.264-0001.40 (GOVERNO DO PARÁ)	R\$ 8.800,00	
ART. 46º, § III	BANCO DE PREÇOS: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS - CNPJ: 07.797.967/0001-95	R\$ 7.900,00					
LOTE 03					PESQUISA DE PREÇO		
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	FONTES	DOC.	VALOR UNT.	PREÇO DE REFERÊNCIA
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL, TRACÇÃO 4X4 CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAG DUPLA FRONTAL, FREIOS ABS, COM NO MÍNIMO 2400 CILINDRADAS (2.4cc) E 170 CV DE POTÊNCIA, CÂMBIO MANUAL, PNEUS ON-OFF ROAD DE USO MISTO, ESTRIBOS NAS LATERAIS, JOGO DE TAPETE, PROTETOR DO CÂRTER, RODA DE LIGA LEVE, NO MÍNIMO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 kg, VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICADOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL TETRA (TERRESTRIAL TRUNKED RADIO), SINALIZADOR ACÚSTICO DISSIMULADO (PRÓPRIOS DE VEÍCULOS VELADOS), SINALIZADOR VISUAL TIPO "KOIAK", RASTREADOR E PELÍCULA PROTETORA (INSULFIM), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. OS EQUIPAMENTOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS COMANDOS DEVEM SER INSTALADOS DE FORMA QUE NÃO POSSAM SER VISTOS INTERNA OU EXTERNAMENTE, PORÉM SEM ATRAPALHAR A USABILIDADE. COM CAPOTA MARÍTIMA QUE DEVERÁ POSSUIR DOIS VARÕES PARA IMPEDIR O ACÚMULO DE ÁGUA, COM BORRACHAS DE ALTA VEDAÇÃO/ OPERACIONAL/DESCARACTERIZADA (DISSIMULADA).	MN.	107	ART. 46º, § I	RADAR DE CONTAS PÚBLICAS - TCE - CNPJ: 15.024.128/0001-62	R\$ 7.000,00	R\$ 7.814,61
				ART. 46º, § II	CONTRATO Nº 141/2021/SESP - CS BRASIL FROTAS - CNPJ: 27.595.780/0001-16	R\$ 7.132,03	
				ART. 46º, § II	CONTRATO Nº 230/2022/SESP - CS BRASIL FROTAS - CNPJ: 27.595.780/0001-16	R\$ 7.117,00	
				ART. 46º, § II	CONTRATO 018/2022/SSP - RECHE GALDEANO & CIA LTDA - CNPJ: 08.713.403/0001-90 (GOVERNO DO AMAZONA)	R\$ 9.024,00	
				ART. 46º, § II	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.014/SEMAD/PMA - ARRAIS SERVIÇOS - CNPJ: 07.346.264-0001.40 (GOVERNO DO PARÁ)	R\$ 8.800,00	
LOTE 04					PESQUISA DE PREÇO		
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	FONTES	DOC.	VALOR UNT.	PREÇO DE REFERÊNCIA
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO, SUV, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTI-FURTO, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) AIRBAGS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, ESTRIBO LATERAL, SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. TROCA DE PNEUS DE	MN.	100	ART. 46º, § I	CONTRATO Nº 1202010/2022PMCE - CS BRASIL FROTAS - CNPJ: (GOVERNO DO CEARA)	R\$ 9.285,35	R\$ 11.137,18
				ART. 46º, § II	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 02.528.193/0001-83	R\$ 12.989,00	
				ART. 46º, § II			



Assinado com senha por ARTHUR DA COSTA MONTEIRO - Estagiário(a) / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:19:32, GISLENE SANTOS OLIVEIRA DE ABREU - Coordenadora de Gestão de Transporte / CGT - 17/03/2023 às 11:21:49, RONY ROBSON CRUZ BARROS - SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:22:47 e ANDRE COSTA MARQUES - Coordenador de Gestão de Veículos / CGV - 20/03/2023 às 15:41:02.
Documento Nº: 7596128-5404 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7596128-5404>



SESP/DC202335746A





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



Em análises detalhada:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT. DE VEÍCULO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)	VALOR TOTAL (24 MESES)
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL(COM CELA/CAPOTA OPERACIONAL, CARACTERIZADA)	<u>MN.</u>	268	R\$ 7.814,61	R\$ 2.094.315,61	R\$ 25.131.785,76	50.263.571,52
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL (CAPOTA MARÍTIMA)	<u>MN.</u>	137	R\$ 7.659,23	R\$ 1.049.314,51	R\$ 12.591.774,12	R\$ 25.183.548,24
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL (OPERACIONAL DESCARACTERIZADA)	<u>MN.</u>	107	R\$ 7.814,61	R\$ 836.163,27	R\$ 10.033.959,24	R\$ 20.067.918,48
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO "SUV" (OPERACIONAL CARACTERIZADO)	<u>MN.</u>	100	R\$ 11.137,00	R\$ 1.113.700,00	R\$ 13.364.400,00	R\$ 26.728.800,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇOS PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$ 122.243.838,24						

Os preços unitarios apresentados acima foram contruidos por meio de pesquisa de preço, conforme parametro exigido no Decreto nº 1.525/2022.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NA DA CONTRATAÇÃO - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso viii e Decreto 1.525 Art. 35 viii

A contratação por itens que possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, consequentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.

Nesse sentido, é o que estabelece o §3º do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 23. [...]

§3º o dever de buscar ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

Cabe também destacar entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União no Enunciado nº 247, de acordo com o qual sempre que o objeto da contratação for divisível, é obrigatória a sua adjudicação poritem, conforme texto abaixo colacionado:

SÚMULA TCU 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."



Assinado com senha por ARTHUR DA COSTA MONTEIRO - Estagiário(a) / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:19:32, GISLENE SANTOS OLIVEIRA DE ABREU - Coordenadora de Gestão de Transporte / CGT - 17/03/2023 às 11:21:49, RONY ROBSON CRUZ BARROS - SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE / SUTRAN - 17/03/2023 às 11:22:47 e ANDRE COSTA MARQUES - Coordenador de Gestão de Veículos / CGV - 20/03/2023 às 15:41:02.
Documento Nº: 7596128-5404 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7596128-5404>



SESPDIC202335746A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



Na prática, isso permitirá, que locadoras que não tenham determinada categoria de veículo disponível em sua frota, ainda possam participar do certame licitatório e, inclusive, sagrarem-se vencedoras, uma vez que não estarão obrigadas a apresentar propostas para lotes com itens únicos, mas apenas para os itens que tenham real disponibilidade de fornecer.

Neste sentido, no que tange à forma de contratação, é sugerido que o modelo do Registro de Preços seja dividido em lotes com item único, por se tratar de locação de veículos, cada lote/item com suas particularidades, o que resultará a ampla disputa, visando uma melhor negociação por parte do Estado com estímulo à competitividade.

Outrossim, a adoção de Registro de Preços dar-se-á pelas próprias características dos serviços que serão licitados, com a necessidade de contratações frequentes pelas unidades administrativas e operacionais da SESP, fazendo as substituições dos veículos existentes de forma gradativa. Ademais, a substituição das viaturas dos contratos antigos da SESP ocorrerá com previsão de entregas parceladas junto as unidades demandantes. Para um melhor planejamento das ações de gestão de veículos, conforme os contratos forem chegando na fase final de execução, existe a prioridade de substituição dos mesmos.

As quantidades estabelecidas neste ETP, considera como metodologia os perfis utilizados por cada VTR, quantidade de unidades operacionais que as utilizam anualmente, estes quantitativos que podem variar no decorrer do tempo.

Além disso, o benefício direto dessa licitação por Registro de Preços, será a garantia da continuidade da prestação do serviço à sociedade, evitando interrupções dos mesmos, bem como a manutenção da segurança e da ordem pública.

O Decreto nº 1.525/2021 dispõe em seu Art. nº 196, as hipóteses para adoção do sistema de Registro de Preços, sendo:

- I. quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;*
- II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
- IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.*

Cabe aqui ressaltar que, à SUTRAN vem atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), Acórdão nº 162/2021 – TP, Processo nº 31.008/2018 e 36.783-4 (PPCI 008), que orienta o planejamento das licitações, no sentido de que a SESP tenha atas de registro de preços para possibilitar a celebração de novos contratos, conforme apresentado abaixo:

“v) recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública que: a) realize estudo que demonstre a viabilidade técnica, as vantagens e as desvantagens de locação da frota de veículos em relação à aquisição de frota própria, comparando os valores a serem aportados pela Administração Pública, quais os riscos envolvidos, apuração da eficiência operacional, dentre outros fatores relevantes; b) planeje detalhadamente as suas licitações, de modo que sempre tenha disponível ata de registro de preços, ou outro instrumento adequado, que possibilite a celebração de novos contratos de locação de veículos, pelo menos, enquanto adotar a política de locação de veículos operacionais.”

Com isso, à SUTRAN, efetivamente veem realizando registros de preços, sendo um deles a instrução do RP nº 004/2022/SESP, planejando e atualizando as especificações no Termo de Referência, com base nas necessidades das unidades operacionais, o que muitas vezes à adesão carona não supre.





Outrossim, o Decreto nº 1.525/2021 dispõe em seu Art. nº 196, dispõem que cabe a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizar as licitações para registro de preços, salvo que órgão e entidades tenham objetos com características próprias, como é o caso da SESP/MT, como é discorrido no § 1º Decreto nº 1.525/2021 dispõe em seu Art. nº 196:

§ 1º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do caput deste artigo.

Cabe ainda ressaltar, que por se tratar de substituição de veículos de maneira parcelada, com contratações frequentes, que abarcarão várias unidades operacionais e administrativas da SESP/MT, justifica-se, o sistema de Registro de Preços para a presente licitação. A necessidade de aquisição parcelada do quantitativo almejado ao longo da vigência da ata dar-se-á, principalmente, em substituição à finalização de alguns contratos.

Os serviços contínuos de prestação de serviços de locação de veículos, caso venha a faltar, poderá acarretar em interrupções das atividades operacionais de Segurança Pública demandados à população mato-grossense.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso xi e Decreto 1.525 Art. 35 xi

A pretendida contratação de veículos, sem motorista e sem combustível, tem a contratação interdependentes do contrato de combustível nº 188/2022/SESP, recém firmado com a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, oriundo da Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 09/2022/SEPLAD-PA do Pregão Eletrônico nº 0024/2021 – SEPLAD/DGL/SRP/PA.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso ii e Decreto 1.525 Art. 35 ii

A futuras contratações, tratadas neste ETP, é necessária para suprir a demanda de serviços em substituição a alguns contratos que terão a vigência encerrada no decorrer do tempo, sem possibilidade de prorrogação, bem como aqueles que não foram possíveis fazer à substituição em sua totalidade, dentre eles os **Contratos nº 071/2019/SESP, nº 072/2019/SESP, nº 225/2020/SESP**, além de algumas implementações, garantindo assim a continuidade de serviços prestados de locação de veículos, a fim de não comprometer os serviços, cuja frota deverá estar apta para atender as diversas demandas por deslocamento, a qualquer tempo.

Orçamentariamente, os contratos supracitados estão cobertos pelo Plano de Trabalho Anual – 2023, ou seja, não há momentaneamente a necessidade de suplementação, visando a suas substituições. Com tudo, levando em consideração que os valores de mercado sofreram alterações, nos últimos anos, há sim a possibilidade de haver a necessidade de suplementação orçamentária, a qual será tratada após o certame, após precificação dos itens licitados.

Outrossim, e levando em consideração que este ETP se trata de modalidade licitatória de Registro de Preços, não há a indicação orçamentaria previa de durante o certame licitatório.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS - - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso ix e Decreto 1.525 Art. 35 ix

No âmbito do tema de terceirização de determinados serviços à Administração Pública, começa nos anos 90 com a Modernização do Estado, na visão do **New Public Management – Nova Gestão Pública**, que transfere à iniciativa privada algumas funções estatais. Destaca-se então o princípio da eficiência descrito no art. 37 da Constituição de 1988:





“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A interpretação do princípio da eficiência administrativa leva em consideração a melhor utilização dos recursos, meios e esforços, com o objetivo de conseguir melhores resultados. De acordo com Barzelay (2001), o termo Nova Gestão Pública expressa à ideia de que o fluxo cumulativo de decisões políticas nos últimos vinte anos se traduziu em uma mudança substancial na governança e gestão do "setor estatal" no Reino Unido, Nova Zelândia, Austrália, Escandinávia e América do Norte. Uma interpretação benigna é que essas decisões têm sido uma resposta defensável, embora imperfeita aos problemas de determinadas políticas públicas, que precisam de maior ação nas tomadas de decisões.

Vale ressaltar que havia a cultura dominante na administração pública de um sistema patrimonialista, que tem como característica a ausência de limites entre o público e o privado, o que já não pode mais fazer parte da gestão moderna, mesmo ainda existindo alguns resquícios impregnados culturalmente. Por outro lado, a cultura gerencial surge inspirada nas ideias da Nova Gestão Pública (NGP), que tem como objetivo principal a cultura de resultados.

A abordagem voltada a resultados entre os quadros técnicos das instituições se faz necessária para uma explicação completa de como o comportamento individual irá afetar o comportamento institucional. Nesse sentido, a terceirização de serviços públicos ainda encontra resistências, entretanto quando a viabilidade por esse tipo de contratação fica demonstrada, existe a necessidade de quebra de paradigmas. A resistência à mudança é basicamente afetada pela institucionalização, independentemente das sanções. A alta gestão poderá utilizar de abordagens normativas e de incentivos ao quadro de pessoal para quebra da resistência.

Isso perpassa, inclusive, pelo processo de terceirização da frota de veículos, com os processos de locação. Perpassa ainda, por mecanismos, sistemas de custos e modelos de gestão, buscando economicidade e eficiência à Gestão Pública. Vale salientar que no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso, o processo de terceirização da frota, iniciou no final do ano de 2007, tendo como escopo a renovação de frota .

Outrossim, as vantagens estão no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

Cabe ressaltar que, a presente demanda é proveitosa na medida em que identifica-se que o serviço de locação de veículos, vai de encontro a atender satisfatoriamente o interesse público, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, os resultados já alcançados e que há pretensão de dar continuidade são:

- a) Atendimento satisfatório das contratações;
- b) Do alcance de uma larga racionalização, economia aos gastos públicos;
- c) Da eficiência e eficácia nos serviços prestados;
- d) Da preservação do caráter ininterrupto das atividades operacionais e administrativos;
- e) A prevenção de riscos ao Erário;
- f) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão;
- g) Disponibilidade de veículo ao órgão;
- h) Terceirização da Responsabilidade com Gestão de manutenção e substituição da





frota;

i) Maior economia em percursos ou viagens de grandes distâncias.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso x e Decreto 1.525 Art. 35 x

Os contratos firmados entre a SESP e as empresas de locação de veículos, não terão transição contratual no que tange o objeto contratado, com exceção das informações do monitoramento dos veículos, onde já é previsto em cláusula contratual, realizando backup contendo todas as informações do monitoramento no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

Observando que a devolução dos automóveis que fazem parte da frota de veículos locação, e que serão substituídos pela não renovação da vigência contratual (**contratos nº 071/2019/SESP, nº 072/2019/SESP, nº 225/2020/SESP**) acontecerá de forma gradual, levando em consideração que estes automóveis estão distribuídos por todo o Estado de Mato Grosso, o qual tem uma vasta expansão territorial o que impossibilita a devolução imediata dos veículos que serão substituídos.

13. MAPEAMENTO DOS RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Anexo A

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso xii e Decreto 1.525 Art. 35 xii

A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

- O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- Maior geração de empregos;
- Manutenção do equilíbrio contratual; e
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Essas diretrizes já são previstas nas licitações desta SUTRAN, em especial a substituição dos veículos com mais de 2 (dois) anos de uso e ou conforme cláusula contratual, uma vez que sabe-se que após longo período de uso os veículos começam a apresentar maior emissão de gases poluentes em virtude de desgaste do motor.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - - Lei 14.133 Art. 18 §1º inciso xiii e Decreto 1.525 Art. 35 xiii

Pelas razões apresentadas, e sob o ponto de vista da economicidade e vantajosidade, a aquisição de veículos, neste momento, não é a melhor opção a ser adotada de forma exclusiva pela Administração para o transporte de servidores, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado, em especificamente neste ETP quando comparado ao serviço de locação de veículos, observando que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.





As considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para a centralização do procedimento licitatório gerar benefícios, neste sentido concluiu-se no presente que o modelo de **locação de veículos** é vantajoso na medida que:

1. Terceirização da Responsabilidade com Gestão de manutenção e substituição da frota de veículos;
2. Maior economicidade em percursos e viagens de grandes distancias

Já o modelo de **aquisição de veículos** apresenta auto custo a Administração Pública com manutenção e substituição da frota, o que gera impactos negativos a este órgão.

Outrossim, a consolidação da presente licitação traz consigo os aspectos que visam as seguintes diretrizes da Administração Pública:

Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos, uma vez que as licitações consolidadas chamam a atenção pelo quantitativo licitado.

Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois a relação receita vs. custos fica mais positiva, i.e., consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, a centralização pode incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras descentralizadas.

16. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Arthur da Costa Monteiro
Estagiário de Pós-Graduação
SUTRAN/SAAS/SESP

Dra. Gislene Santos Oliveira de Abreu
Coordenadora de Gestão de Transporte
CGT/SUTRAN/SAAS/SESP

De acordo:

André Costa Marques
Coordenador de Gestão de Veículos
SUTRAN/SAAS/SESP

Rony Robson Cruz Barro – Cel. BM.
Superintendente de Transporte
SUTRAN/SAAS/SESP

REFERENCIAS

1. OLIVEIRA, G. S., et al (2022). Estudo Técnico Para Verificação da Viabilidade Entre Aquisição De Veículos Próprios ou Locação De Veículos Da Secretaria De Segurança Pública Do Estado De Mato Grosso.

